



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA IBGE Nº 1.182, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta e declara aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Regular o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+.

Art. 2º Declarar aberto o Processo Eleitoral Interno para seleção dos servidores representantes do IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+.

Do Processo Eleitoral Interno

Art. 3º O Processo Eleitoral Interno para a escolha dos representantes dos servidores do IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+ se dará por meio digital.

§ 1º As inscrições das candidaturas se darão por meio de formulário preenchido e assinado pelo candidato, na forma do ANEXO a esta Portaria, a ser enviado via correio eletrônico para eleicoes2024.ibgemais@ibge.gov.br, juntamente com seu currículo acadêmico e profissional atualizado. (redação dada pela Portaria IBGE nº 1.190/2024)

§ 2º A divulgação das candidaturas e a votação se darão por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação — DTI e amplamente divulgado na Intranet do IBGE pela área de Comunicação Institucional do órgão.

Art. 4º Caberá aos titulares da Gerência de Infraestrutura Predial da Diretoria-Executiva — DE/GINPRED e das Superintendências Estaduais disponibilizar um equipamento de informática com o sistema de votação, em local de comum acesso, para possibilitar aos servidores que não possuem microcomputador exercerem o direito ao voto.

§ 1º Na Sede, no Rio de Janeiro, a DE/GINPRED poderá indicar um Representante Local para atuar nos Complexos Sede, Chile, Canabarro, Lucas, Equador e ENCE.

§ 2º Nas Superintendências Estaduais, os titulares poderão indicar um Representante Local para atuar na sua área de abrangência.

Art. 5º Serão selecionados para representar o IBGE no Conselho Curador da Fundação IBGE+ e no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+ os candidatos mais votados em âmbito nacional.

Dos candidatos

Art. 6º Poderão se inscrever no Processo Eleitoral Interno todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IBGE com pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício no Instituto, com exceção daqueles:

I - licenciados ou afastados;

II - em estágio probatório;

III - integrantes da Comissão Eleitoral Nacional;

IV - que estejam respondendo a alguma Sindicância ou a algum Processo Administrativo Disciplinar.

Das vagas

Art. 7º Serão disponibilizadas 1 (uma) vaga para o Conselho Curador da Fundação IBGE+, para titular e suplente, e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, para titular e suplente, em conformidade com o disposto no Estatuto da Fundação IBGE+.

Art. 8º O candidato interessado deverá optar pela vaga no Conselho Curador da Fundação IBGE+ ou pela vaga no Conselho Fiscal da Fundação IBGE+, sendo vedada a inscrição em ambas as vagas.

Da Comissão Eleitoral Nacional

Art. 9º A Comissão Eleitoral Nacional será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

I - Aline Andrade da Silva, SIAPE 2125622;

II - Alexsandra Maria Nascimento Paes, SIAPE 1628002; e

III - Juscelino Bezerra dos Santos, SIAPE 1683227.

Art. 10. À Comissão Eleitoral Nacional caberá:

I - Coordenar o Processo Eleitoral Interno;

II - Encaminhar aos envolvidos de que trata o art. 4º as instruções e o material necessário ao Processo Eleitoral Nacional, orientando e esclarecendo no que se fizer necessário;

III - Validar as inscrições recebidas;

IV - Analisar e decidir sobre os casos de impugnações e de outros incidentes que porventura se apresentem;

V - Apurar os votos e divulgar os resultados;

VI - Encaminhar ao Conselho Diretor do IBGE e à Diretoria-Executiva da Fundação IBGE+ a listagem dos candidatos mais votados em âmbito nacional;

VII - Divulgar os nomes dos candidatos selecionados.

Do cronograma

Art. 11. O Processo Eleitoral Interno deverá cumprir os prazos a seguir:

I - Divulgação interna das Eleições: 07/10/2024;

II - Início do período de inscrições para os candidatos interessados: 08/10/2024, às 6h, horário de Brasília;

- III - Encerramento do período de inscrições para os candidatos interessados: 11/10/2024, às 14h, horário de Brasília; (redação dada pela Portaria IBGE nº 1.204/2024)
- IV - Apuração e validação das inscrições: 11/10/2024;
- V - Divulgação dos candidatos inscritos e dos candidatos homologados: 14/10/2024;
- VI - Início do período de divulgação das candidaturas: 14/10/2024;
- VII - Encerramento do período de divulgação das candidaturas: 15/10/2024;
- VIII - Início do período de votação: 16/10/2024, às 6h, horário de Brasília;
- IX - Encerramento do período de votação: 17/10/2024, às 23h59, horário de Brasília;
- X - Apuração da votação: 18/10/2024;
- XI - Divulgação do resultado das Eleições: 21/10/2024.

Das disposições gerais

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional, observadas as determinações legais.

Art. 13. Tendo em vista a urgência da matéria, esta Portaria entra em vigor em 7 de outubro de 2024.

MARCIO POCHMANN

Presidente